



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9165

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/06/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 em apoio à 44ª Expomontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.071, de 02/07/2018).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 34

Número de folhas: 06

Especre: PH
Categoria: Convênio
Cx: 2.1
ordem: 34
nº fls: 4



Nº 28/2018
05.07.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.071, de 02/07/2018

PROJETO DE LEI Nº 60/2018

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -

2 -

3 - Entrada em 26/06/2018

3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

4 -

5 - ALMOIMAS Reclame de Urgência 02/07/18

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 60, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

*AS CO. 00005
26/10/2018*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2018, da 44ª EXPOMONTES.

§1º – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041;

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m² (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES/2018, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de junho do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 25 de junho de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

6.

CHAMADA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LOGISTICA

E 26 DE MARÇO DE 2010

EM 26 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE



CHAMADA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE HIGIENA ORGANIZACIONAL

MENTO DE MONTES CLAROS

EM 26 DE MARÇO DE 2010

DE 2010

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 60/2018 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa repassar recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso exista os valores na dotação informada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de junho de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO SOBRE PROJETO DE LEI N° 60/2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá Outras Providências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/06/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/06/2018.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitir parecer sobre o mérito.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá Outras Providências.

De acordo com a proposição a parceria a ser celebrada entre o Município e a Sociedade Rural tem como o objetivo apoiar a realização da exposição agropecuária de Montes Claros.

Neste caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

III - CONCLUSÃO

Diante do Exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é pela aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva



Município de Montes Claros - MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 25 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

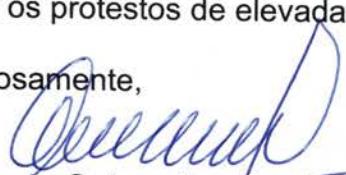
Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Sociedade Rural de Montes Claros, promotora da 44ª EXPOMONTES, visando apoiar à realização da aludida exposição agropecuária, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas no Município, sendo destaque nos últimos 44 anos como uma das maiores exposições agropecuárias do País.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Sociedade Rural de Montes Claros.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

